



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2024

Ementa:

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

Data de Apresentação: 06/12/2024

Protocolo: 39.728

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar 7/2024

Protocolo 39728 Envio em 06/12/2024 13:18:32

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 772/2024-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Roberto Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004912/2024-51.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica."

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria da área de segurança pública, relacionada à atividade delegada exercida por integrantes da Polícia Militar, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a urgência e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031065** e o código CRC **19A6B5AC**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004912/2024-51

SEI nº 0031065



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. __, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autorizou o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

O presente projeto busca estabelecer de forma clara, com a inclusão do parágrafo único no art. 3º, que a verba paga à título de gratificação aos profissionais no desempenho de atividade delegada tem natureza indenizatória, não devendo ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria da área de segurança pública, relacionada à atividade delegada exercida por integrantes da Polícia Militar, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Considerando a proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando

evidente a urgência e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/12/2024, às 10:57, conforme horário



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031086** e o código CRC **84BE14A4**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004912/2024-51

SEI nº 0031086



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.

§ 1º O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

§ 2º O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* deste artigo e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019 Fls. 2 de 3

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

I - das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade;

II - do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso; e

III - do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo:

I - 2 (dois) servidores públicos municipais;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019 Fls. 3 de 3

II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01796/2018 Data: 13/06/2018

Projeto de Lei: ()PL (X)PLC ()PEMLOM nº 013/2019

Protocolo Câmara: 27940/2019 Data: 04/09/2019

Autógrafo: 056/2019 Data de Aprovação: 15/10/2019

Publicação: A SEMANA Data: 16/10/19 Edição: 4018

Visto do servidor responsável: e

A Semana

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA LEI COMPLEMENTAR Nº. 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.

§ 1º O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

§ 2º O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput deste artigo e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º Os valores da gratificação serão revisados anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

I - das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade;

II - do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso; e

III - do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo:

I - 2 (dois) servidores públicos municipais;

II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2024.12.06
13:17:45 BRT





DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0772/2024-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº. 007/24 de sua autoria, protocolizado nesta data, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº. 007/24 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 6 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.12.06
15:44:04 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2024-12-06 15:44

plc_007-24.pdf (~925 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”. Protocolo em 06/12/24.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 007/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-12-06 15:45

desp_pres_plc007.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 71/2024

Protocolo 39739 Envio em 09/12/2024 15:25:17

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 07/2024

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que “Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica” para análise e parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

O projeto em tela visa a inclusão do parágrafo único no art. 3º, de forma que a verba paga a título de gratificação aos profissionais no desempenho de atividade delegada tenha natureza indenizatória, não devendo ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, Incisos VII e VIII; 99, I e 183, todos da LOM, c/c Art. 201, I do Regimento Interno e arts. 30, Inc. I da Constituição Federal.

“LOM - Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

XI - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

VIII - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

Art. 99 - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

Art. 183 - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



**“C.F. - Art. 30 – Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

A matéria, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclassificação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;

“R.I. - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;”

“R.I.-Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 772/2024-GAP**, protocolizado em 06/12/2024, que o projeto seja apreciado através da convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área de segurança pública, relacionada à atividade delegada exercida por integrantes da Polícia Militar, por força de convênio firmado com o Estado de São Paulo e a **urgência** se dá em virtude da proximidade do final do ano e do período de recesso Legislativo, a fim de evitar a perda de oportunidade, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



"RI - Art. 177 *As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

§ 1º *Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."*

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - *Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de dezembro de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.12.09
15:25:14 BRT





Ofício Nº 0253-2024-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de dezembro de 2024.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, **sexta-feira, dia 13 de dezembro de 2024, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta:

I - Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 007/24, elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 037/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 17.143,00 destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento da Atividade 2108 e pagamentos das despesas que especifica*", em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 022/24;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 042/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 646.400,77, destinados aos Departamentos Municipais para pagamentos das despesas de projetos, atividades, operações especiais e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*";

3) PROJETO DE LEI Nº 044/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 200.000,00 destinado ao Departamento Municipal de Saúde para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*";

4) PROJETO DE LEI Nº 045/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 14.743,04 destinado ao Departamento Municipal de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica*";

5) PROJETO DE LEI Nº 046/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00, ao Orçamento Programa 2024, destinado ao Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2035 e pagamentos das despesas relacionadas*";

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI Nº 047/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme especifica”;

7) PROJETO DE LEI Nº 048/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica”;

8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Reorganiza o Estatuto, a Estrutura Administrativa e o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;

9) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”;

10) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;

11) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”;

12) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 52, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.

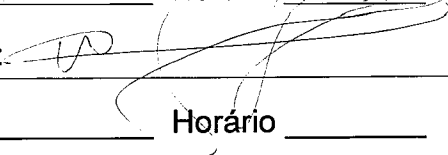
Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 253-2024 - C

Data da Sessão: 13/12/2024, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Delmira de Moraes Jeronimo	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>13/12/2024</u> Horário <u>14h30</u> Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____



Parecer de Relator Especial 32/2024

Protocolo 39782 Envio em 13/12/2024 15:00:42

Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, conjugando esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada e criando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

Assim, o objetivo é incluir o parágrafo único no art. 3º, de forma que a verba paga a título de gratificação aos profissionais no desempenho de atividade delegada tenha natureza indenizatória, não devendo ser incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 14, inciso XI; art. 70, incisos VII e VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de dezembro de 2024.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2024.12.13 14:56:51 BRT





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/24

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

69ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
11º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
12º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da C.O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 69ª Sessão Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 13 / 12 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.12.13
16:25:16 BRT





TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta da Ordem do Dia da 69ª Sessão Extraordinária de 13/12/2024, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 17/12/2024, terça-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em discussão e votação únicas: **1)** Projeto de Lei nº. 049/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; e II – Em 2º turno de discussão e votação: **2)** Projeto de Lei nº. 047/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **3)** Projeto de Lei nº. 048/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei Complementar nº. 006/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei Complementar nº. 007/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **6)** Projeto de Lei Complementar nº. 011/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **7)** Projeto de Lei Complementar nº. 012/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **8)** Projeto de Lei Complementar nº. 013/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 13 / 12 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.12.13
17:02:59 BRT





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/24

2º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
2º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	MARCELO GREGÓRIO	X			
6º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES			X	
7º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
10º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
11º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	11		1	

Graciane da C. D. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 70ª Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 17 / 12 / 2024

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2024.12.17
15:04:25 BRT





Autógrafo 68/2024

Protocolo 39804 Envio em 17/12/2024 15:55:33

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-2024

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.12.17
15:20:48 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.12.17 15:26:10 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.12.17 15:26:31 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.12.17 15:35:02 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2024.12.17 15:44:06 BRT





Ofício Nº 0259-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 70ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 064/24, relativo ao Projeto de Lei nº 047/24, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme especifica”;

2) AUTÓGRAFO Nº 065/24, relativo ao Projeto de Lei nº 048/24, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica”;

3) AUTÓGRAFO Nº 066/24, relativo ao Projeto de Lei nº 049/24, que “Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista - SP a participar do Consórcio Desenvolve Municípios, ratificando o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências”;

4) AUTÓGRAFO Nº 067/24, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/24, que “Reorganiza o Estatuto, a Estrutura Administrativa e o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;

5) AUTÓGRAFO Nº 068/24, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/24, que “Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”;

6) AUTÓGRAFO Nº 069/24, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 011/24, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;

7) AUTÓGRAFO Nº 070/24, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 013/24, que “Altera os artigos 8º, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 51, 53 e 54, e inclui o art. 54-A e o art. 69-A e os respectivos Anexos I, II, III, IV e V na Lei Complementar nº 03, de 22 de setembro de 1997, Estatuto do Magistério Público Municipal, revoga as disposições que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º



.....
Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034953** e o código CRC **606F4BC8**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004912/2024-51

SEI nº 0034953